

## EMENDA MODIFICATIVA

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 782/2017 (Do Sr. Carlos Zarattini)

Dê-se ao inciso II, do art. 5º, a seguinte redação:

“Art. 5º. ....

.....  
II - formular, supervisionar, articular, integrar e executar políticas públicas para a juventude, coordenando todos os programas e projetos destinados, em âmbito federal, aos jovens na faixa etária entre quinze e vinte e nove anos, ressalvado o disposto da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.”

#### JUSTIFICAÇÃO

A existência de uma Política Nacional de Juventude se justifica pelo reconhecimento de que os jovens são sujeitos de direitos e devem ser destinatários de políticas públicas que assegurem oportunidades de inclusão e participação. A criação da Secretaria de Juventude, através da Lei 11.129/2005, vinculada à Presidência da República, foi um passo importante para a implementação da política, juntamente com o Conselho Nacional e o PROJOVEM, programa de elevação de escolaridade e formação para o mundo do trabalho, destinado à jovens em situação de extrema vulnerabilidade social.

A Política de Juventude é transversal, ela dialoga e perpassa por muitas áreas de governo, portanto à Secretaria deve caber a coordenação de programas destinados aos jovens junto aos ministérios, mesmo que a execução seja de responsabilidade desses, assegurando a sua implementação. Deve também executar alguns programas para públicos específicos, como foi o no caso do PROJOVEM, destinado aos jovens fora da escola, sem ensino fundamental completo e desempregados. Esse programa hoje está no MEC, mas ele deve ser entendido não apenas como um programa de educação, mas como um programa de juventude que integra as dimensões da educação e do trabalho. Assim, sua execução deve ser da própria secretaria, o que deve ser feito posteriormente, através de lei específica. Para isso, é necessário que na definição das missões da secretaria, esteja contemplado a palavra EXECUTAR. Assim como esse, podem existir outros. O fundamental é que a Secretaria tenha essa possibilidade de executar programas.

Uma outra questão é a definição de qual é a faixa etária do público alvo de uma política de juventude. Os estudiosos da temática, dividem as juventudes em 3 grandes grupos etários. O Jovem Adolescente, de 15 a 17 anos, o Jovem Jovem, de 18 a 24 anos e o Jovem Adulto de 25 a 29 anos. São públicos com perfis e necessidades diferentes o que requer programas com recortes claros para evitar sobreposição. No caso dos jovens adolescentes de 15 a 17 anos mais ainda, pois o conceito que orienta o ECA é o da PROTEÇÃO, e a política de juventude trabalha com EMANCIPAÇÃO. Portanto, essa ressalva à Lei 8.069/1990 é fundamental.



Deputado Carlos Zarattini  
PT/SP



CD/17239.83443-53